Acervo ISA

FSP 14/7/97 1-3 126

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

A nova Lei sobre Crimes Ambientais

EDUARDO MARTINS

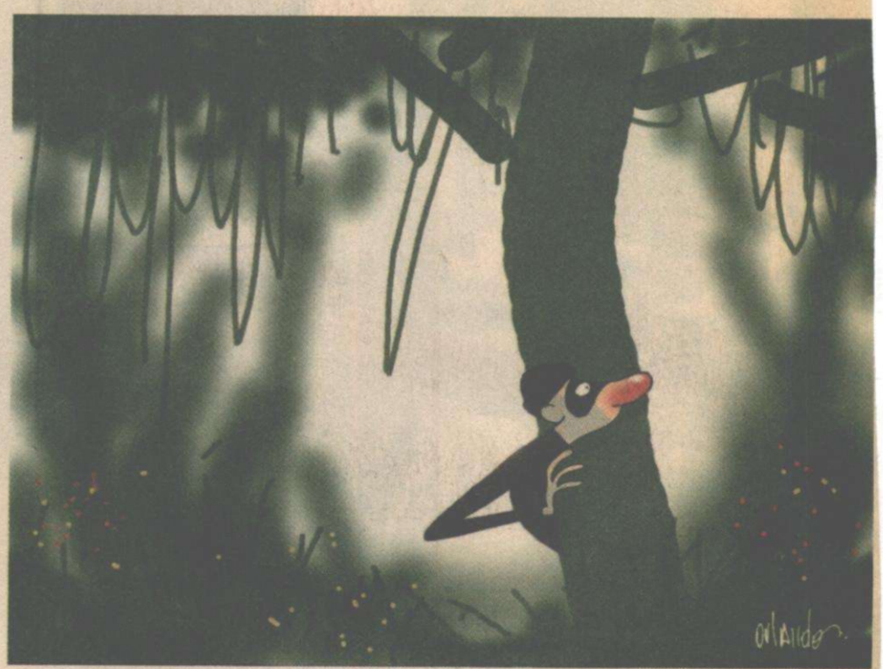

Aprender a sobrepor o coletivo ao individual, a estabelecer a distinção entre o direito de cada um e os interesses difusos é uma tarefa na qual a sociedade brasileira vem se empenhando arduamente, nos últimos anos, com o objetivo de restabelecer os princípios básicos da cidadania e construir uma democracia sólida e sustentável.

Nesse processo evolutivo, ganha ênfase o aperfeiçoamento da legislação brasileira. Os exemplos são muitos e edificantes: o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, agora, saindo da fôrma, a Lei sobre Crimes Ambientais, aprovada no Senado e encaminhada em regime de "tramitação urgentíssima" para a Câmara dos Deputados.

A Lei sobre Crimes Ambientais estabelece a prevalência clara dos interesses coletivos sobre os individuais e representa um grande avanço, ao consagrar o princípio da responsabilidade objetiva para os crimes ambientais, como já acontece em países como França, Alemanha, EUA, Suécia e Japão.

O Brasil, apesar dos avanços alcançados na Constituição, que possui um capítulo destinado ao meio ambiente —considerado um dos melhores do mundo—, ainda não conseguiu imprimir uma política de proteção ambiental eficiente, por falta de amparo legal.

As leis ordinárias em vigor são, na maioria, inócuas ou obsoletas, seja por falta de previsão para determinados comportamentos danosos, seja pelo estabelecimento de penas ora demasiadamente severas, ora leves demais.

Por falta de amparo legal, o país ainda não conseguiu imprimir uma política de proteção ambiental eficiente

Temos o Código Penal, de 1940; o Código Florestal, de 1965; a Lei de Proteção à Fauna e o Código de Pesca, de 1967; e, finalmente, a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, de 1981.

Assim, com a aprovação da Lei sobre Crimes Ambientais, o Senado deu um passo definitivo no que se refere à busca da excelência no trato da questão ambiental no Brasil, ao estabelecer um sistema eficaz e abrangente para a defesa dos recursos naturais, do patrimônio nacional e da qualidade de vida.

O projeto de lei, de iniciativa do Ibama, foi remetido ao Congresso em 1991; tramitou na Câmara até 1995, quando foi aprovado e remetido ao Senado. Em 1996, o então ministro da Justiça, Nelson Jobim, constituiu uma comissão para apresentar contribuições na área criminal.

Essas contribuições, além de outras, do Ministério da Marinha, de ONGs e do próprio Ibama, foram incorporadas e adequadas em harmonioso trabalho desenvolvido pelos relatores, senadores Marina Silva e Lúcio Alcântara.

O projeto introduz maior clareza na individualização da responsabilidade criminal, prevê o estabelecimento de penas alternativas à prisão, tais como a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direito —o que impede o degradador de exercer cargo, função ou mandato públicos— e a cassação de autorização ou licença.

Dispõe, ainda, sobre previsão de mínima reparação de danos na sentença penal condenatória, além de imposição de pena proporcional à gravidade do crime.

No que se refere às multas administrativas, são instituídos parâmetros para fixação que vão de R$ 50 a R$ 50 milhões, observando-se que nunca poderão ser inferiores ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua conduta e, ainda, que podem ser aumentadas em até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, a multa é ineficaz, ainda que máxima.

Outra grande novidade é a responsabilização criminal da pessoa jurídica, por intermédio de seu acionista controlador, sócio-majoritário, diretor, administrador, gerente ou mandatário, com a imposição de multa, suspensão de atividades, interdição temporária ou permanente do estabelecimento, liquidação forçada, perda de bens e valores, proibição de receber subsídios ou subvenções, custeio de programas e de produtos ambientais, manutenção de espaços, entre outras.

Será punido quem promover a poluição sonora, quem pichar ou grafitar edificações urbanas, quem construir em solo que não seja edificável em razão de fatores paisagísticos, ecológicos, artísticos, turísticos, históricos, culturais ou arqueológicos.

Ao mesmo tempo, permite ao juiz deixar de aplicar pena no caso de guarda doméstica de espécie silvestre não ameaçada de extinção.

A exportação de germoplasma ou qualquer produto e subproduto de origem vegetal será punida, se não devidamente licenciada pela autoridade competente; bem como será punido quem deixar de promover a reposição florestal obrigatória. Importante: veículos, equipamentos e máquinas utilizados na infração serão leiloados após a condenação do infrator.

O projeto, que esperamos seja logo promulgado, traz grandes e importantes inovações, que, usadas em conjunto com o necessário aparelhamento dos órgãos ambientais, representam nova e importante conquista do povo no caminho do desenvolvimento sustentável, objetivo maior do governo.

Eduardo Martins, 40, biólogo, é presidente do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).